



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO
63ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será (ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Híbrida de 13 de dezembro de 2024, às 9h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “*Zoom Cloud Meetings*”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, até **1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, até **1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, até o início da sessão.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
Procurador Eleitoral : DR. JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO
Secretário: MÁRIO LOBÃO CARVALHO

Aprovada a Ata da Sessão anterior.
J U L G A M E N T O EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS

AGRAVO INTERNO	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600132-71.2024.6.10.0004

PROCEDÊNCIA: CAXIAS – 4ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR E ABUSO DE PODER ECONÔMICO CONSISTENTE EM POSTAGENS E PATROCÍNIOS DE EVENTOS ESPORTIVOS LOCAIS, COM DIVULGAÇÃO DE NOME EM UNIFORMES E REDES SOCIAIS – ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: JOSÉ WESLEY DOS SANTOS SILVA COUTINHO

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA - OAB/PI 5.196, EDUARDO LOIOLA DA SILVA - OAB/PI 7.917, CLEYSON REGINO DA COSTA BARBOSA – OAB/MA 22.493, TÁBATTA PONTES COELHO – OAB/PI 13.907, ANGÉLICA DE SOUSA RUBIM - OAB/MA 26.832

RECORRIDA: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO PODEMOS

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. JOACY ALVES DE SOUSA FILHO - OAB/MA 22.326, DEYÁVILAS FRANCISCO DIAS FRAGA – OAB/MA 18.689

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação eleitoral e condenou o recorrente José Wesley dos Santos Coutinho ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsto no art. 36, §3º, da Lei nº 9.504/97, combinado com o art. 487, I, do CPC, pela prática de propaganda extemporânea/irregular.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		

Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600237-17.2024.6.10.0079

PROCEDÊNCIA: SANTA FILOMENA DO MARANHÃO – 79ª ZONA ELEITORAL DE TUNTUM

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA FINS DE PROPAGANDA ELEITORAL – ELEIÇÕES 2024)

1ª RECORRENTE: COLIGAÇÃO “O TRABALHO ESTÁ DE VOLTA” - SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. HUGO MACIEL SILVA- OAB/MA 16.865, BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB/MA 20.036, MARCUS VINÍCIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA – OAB/MA 22.254, SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO – OAB/MA 18.212, ALCICLEIA DE LIMA SILVA - OAB/MA 27.424

2º RECORRENTE: WIDGLAN GOMES RODRIGUES FILHO

ADVOGADO: DR. HUGO MACIEL SILVA- OAB/MA 16.865

RECORRIDOS: ORNIL VASCO RODRIGUES DA SILVA, SALOMAO BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADA: DRA. RITA CLARICE VIEIRA DINIZ MELO - OAB/MA 29.089

RELATOR: **JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA**

O Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira registrou o seu impedimento para atuar nos presentes autos.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a representação eleitoral e, em consequência, rejeitou o pleito de aplicação de multa e de retirada das postagens realizadas pelo servidor Ornil Vasco Rodrigues da Silva.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

MÁRIO LOBÃO CARVALHO
Diretor-Geral